# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

LEI Nº 1.273 DE 28 DE SETEMBRO DE 1.993.

"Isenta do pagamento de passagens nos ônibus do serviço de transporte coletivo do Município os deficientes físicos e pessoas excepcionais".

ERDNO ANDRÉ SALVIANO, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam isentos do pagamento de passagens nos ônibus do serviço de transporte coletivo do Município de Cabreúva, as pessoas deficientes físicos e os excepcionais.

ARTIGO 2º - Os beneficiários da presente lei deverão apresentar documento fornecido pela Prefeitura, quando se utilizarem deste tipo de transporte.

ARTIGO 3º - Nos ajustes existentes e posteriores entre a Prefeitura Municipal de Cabreúva e as permissionárias ou concessionárias de serviço público de transportes coletivos por ônibus, deverá viger e conter cláusula específica do benefício instituído por esta Lei.

ARTIGO 4º - A presente lei será regulamentada pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

CONFERE C/ O ORIGINAL.-

SECRETÁRIO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

CONTINUAÇÃO LEI Nº 1.273 DE 28 DE SETEMBRO DE 1.993.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 28 de setembro de 1.993.

ERDNO ANDRÉ SALVIANO
Prefeito Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 28 de setembro de 1993.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II

CONFERE C/ O ORIGINAL.-
SECRETÁRIO